ATA DA 4ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2025, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Fernando Melo Ferro Gomes e Luís Francisco Ribeiro.** O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 3ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 17 de março de 2025**. A ata foi aprovada sem retificação. O Presidente informou que a Dra. Catarina Rufino solicitou inversão da pauta para iniciar pelo item 4. O que foi aceito por todos. **Item 4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008802/2025-50. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do MPPI, bem como revoga a Resolução CPJ/PI nº 08/2010, que reestrutura e renomeia os Centros de Apoio Operacional do MPPI. Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** Com a palavra, a Dra. Catarina cumprimentou a todos e disse que em virtude do relatório ter sido disponibilizado anteriormente, iria se abster de fazer a leitura. O que todos concordaram. Em seguida, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "*Por todo o*

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89

exposto, voto pela aprovação da proposição de alteração do art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução CPJ/MPPI nº 03/2018, para que passe a constar na sua redação a alteração na forma da proposta ora apresentada e pela aprovação da proposição de revogação da Resolução CPJ/MPPI nº 08/2010, considerando a competência privativa do Procurador-Geral de Justiça para a criação e regulamentação das atribuições dos Centros de Apoio Operacional prevista no art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e a ausência de previsão legal da necessidade de aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça para a criação e regulamentação das atribuições dos Centros de Apoio Operacional". Na sequência foram feitos os esclarecimentos. Após, o Presidente submeteu à votação do Colegiado a proposta apresentada e, em seguida, declarou aprovada sem divergência a alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, bem como a revogação da Resolução CPJ/PI nº 08/2010. Logo após, a Dra. Catarina Rufino pediu permissão para se ausentar da sessão. O que foi deferido pelo Presidente. Passou-se ao **item 2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0193.0037941/2024-11. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 4ª e a 14ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Recorrido: 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** A Dra. Teresinha cumprimentou a todos. Antes de fazer a apresentação do relatório fez um breve resumo sobre a matéria objeto do conflito de atribuição. Em seguida, fez a leitura do relatório esclarecendo que "*tratam os presentes autos sobre Recurso interposto pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em face da decisão proferida pelo Subprocurador de Justiça Administrativo que resolvendo conflito negativo de atribuições, declarou a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 9698/2021 (Processo nº 0842755- 64.2021.8.18.0140) nos termos do art. 39-A, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. A 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI suscitou conflito negativo de atribuições tendo em vista a remessa do Inquérito Policial 9698/2021 pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI ao argumento de que os fatos narrados no procedimento policial em apreço dizem respeito à prática de crime doloso contra à vida, cuja atribuição para atuar no feito é da 14ª Promotoria de Justiça de*

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89

Teresina-PI. Discordando deste entendimento, a 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI suscitou o presente conflito negativo, aduzindo que os documentos contidos no Inquérito Policial 9698/2021 não contém indícios mínimos que demonstrem que o indiciado tenho cometido o crime de tentativa de homicídio (art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). A 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI manifestou-se no conflito negativo de atribuição asseverando que os fatos apurados no Inquérito Policial 9698/2021 referem-se à prática do crime tentativa de homicídio (art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), cuja atribuição para atuar no feito é da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. A Subprocuradoria de Justiça Administrativa resolveu o conflito negativo de atribuição declarando a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, suscitada, para atuar nos autos Inquérito Policial nº: 9698/2021 - Processo nº: 0842755-64.2021.8.18.0140, nos termos do art. 39-A, inciso I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018". Após a leitura do relatório, a Dra. Clotildes Carvalho fez um questionamento no tocante a fala da Relatora quando ela diz que o pai da vítima agrediu o acusado quebrando-lhe o punho e que ele não tinha intenção de matá-lo, visto que não estava armado e não possuía arma. A Dra. Clotildes disse que entende que esse fato é muito subjetivo e que precisa ser esclarecido. Assim, questiona onde está esse inquérito tão hediondo. A Relatora disse que irá explicar no seu voto. Seguindo, a Relatora passou a proferir seu voto e concluiu nos seguintes termos "*Assim, tenho como acertada a decisão da Subprocuradoria de Justiça Administrativa ao declarar a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para atuar nos autos do Inquérito Policial n. 9698/2021 (Processo 0842755-64.2021.8.18.0140), nos termos do art. 39-A, I, da Resolução CPJ/PI n. 03/2018. Isto posto, nego provimento ao recurso interposto.*" Em seguida, o Presidente submeteu o voto ao Colegiado, que foi aprovado sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0007.0012008/2024-33. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 02/2022, que disciplina o fluxo interno a ser observado por membros e servidores do Ministério Público Piauiense no tocante ao Acordo de Não Persecução Penal e dá outras providências. Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM. Relator: Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso.** Com

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89

a palavra, o Relator cumprimentou a todos. Na sequência, fez a apresentação do relatório esclarecendo que "*trata de procedimento de gestão administrativa instaurado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM), com o objetivo de avaliar a pertinência da revogação e/ou alteração do art. 1º, § 2º, e do art. 2º da Recomendação PGJ nº 01/2020, bem como da propositura, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, de revisão do art. 9º da Resolução nº 02/2022, no que concerne ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)".* Após a leitura do relatório, foram realizados os esclarecimentos. A Dra. Clotildes ressaltou que o Relator inseriu o principal ato na Resolução, qual seja, o art. 28-A do Código de Processo Penal, que diz: "Em caso de recusa em propor o acordo de não persecução penal é cabível o pedido de remessa dos autos ao órgão superior". Dando continuidade, o Relator passou a proferir seu voto e concluiu nos seguintes termos "*As principais alterações propostas na Minuta SJA 29 (0973187) são as seguintes: - Inclusão de Parágrafo Único ao Art. 1º: Estabelece que, para aferição da pena mínima cominada à infração penal, devem ser consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, operando-se abstratamente a maior diminuição e o menor aumento. Essa alteração visa garantir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação do ANPP. - Modificação do § 2º do Art. 2º: Determina que o registro do ANPP no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) deve incluir o cadastro das condições pactuadas, permitindo maior controle e transparência no acompanhamento do cumprimento do acordo. - Inclusão da Alínea "i" no § 5º do Art. 2º: Exige que o investigado declare formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais e não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal nos últimos cinco anos, sob pena de rescisão do acordo e oferecimento imediato de denúncia. Essa medida reforça a lisura do processo e a confiabilidade do ANPP. - Alteração do Art. 4º: Dispensa a participação do membro ministerial na audiência de homologação do ANPP, o que agiliza o processo e otimiza a atuação do Ministério Público. - Modificação do § 3º do Art. 8º: Permite que a confissão formal e circunstanciada do investigado, prestada voluntariamente na celebração do acordo, seja utilizada como suporte probatório em caso de descumprimento do ANPP e posterior oferecimento de denúncia - Alteração e modificação do Art. 9º, in verbis: "Art. 9º.*

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89

Não sendo o caso de proposição do acordo de não persecução penal, a recusa, que sempre será fundamentada, deverá constar nos autos do procedimento investigatório ou na cota da respectiva denúncia. (NR) § 1º Em caso de recusa em propor o acordo de não persecução penal é cabível o pedido de remessa dos autos ao órgão superior previsto no § 14 do art. 28-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias. (NR) § 2º No caso de recusa ao oferecimento do acordo de não persecução penal indicada na cota da denúncia, o prazo para o pedido de remessa ao órgão superior contará da citação para resposta à acusação. (AC) § 3º Havendo recusa em propor o acordo de não persecução penal nos autos de procedimento investigatório, o prazo para o pedido de remessa ao órgão superior contará da comunicação da recusa ao interessado. (AC) § 4º Apresentado o pedido acima junto ao órgão que recusou o acordo, o membro do Ministério Público deverá remetê-lo, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com cópia das principais peças da fase pré-processual e da decisão impugnada ao órgão superior para apreciação. (AC) § 5º O denunciado poderá pleitear diretamente ao órgão superior a revisão da decisão que recusou o oferecimento do acordo de não persecução penal, obedecido o prazo mencionado no § 1º deste artigo. (AC)". As alterações propostas na Minuta SJA 29 (0973187) são pertinentes e necessárias para adequar o fluxo interno do Ministério Público do Estado do Piauí às diretrizes nacionais e à jurisprudência dos Tribunais Superiores. As modificações visam garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação do ANPP, além de otimizar a atuação dos membros do Ministério Público. Diante do exposto, voto pela aprovação da Minuta SJA 29 (0973187), que altera a Resolução CPJ/PI nº 02/2022, nos termos propostos". Após, o Presidente submeteu a matéria à votação e, em seguida, declarou a Resolução aprovada sem divergência, nos termos do voto do Relator. Passou-se aos **Assuntos institucionais** - A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho apresentou voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado Sebastião Rocha Leal Júnior. Submetido à votação, o voto foi aprovado pelo Colegiado e subscrito pelos Procuradores de Justiça Aristides Silva Pinheiro, Antônio Ivan e Silva, Zélia Saraiva Lima, Martha Celina de Oliveira Nunes e Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. O Presidente apresentou, ainda, voto de pesar proposto pela Dra. Martha Celina, pelo falecimento da senhora Salete Pedrosa,

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89

Defensora Pública em Recife-PE e mãe do cunhado da Dra. Martha Celina, o senhor Alexandre Sá de Oliveira. Submetido à votação, o voto foi aprovado pelo Colegiado e subscrito pelas Procuradoras de Justiça Zélia Saraiva Lima e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 31 de março de dois mil e vinte e cinco.

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911; Fátima - CEP: 64049-440; Teresina-PI
Fone: (86) 2222-8100, e-mail:colegio@mppi.mp.br
CNPJ.: 05.805.924/0001-89